

CÂMARA DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 111/2020

06 / 11 / 2020 HORA: 08:32

PROTOCOLO

INTERESSADO

Executivo Municipal.

ASSUNTO

Projeto de Lei 038/2020

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	06/11/2020	Aux. Administrativo		13			
2	06/11/2020	Jurídico Câmara	Osmane	14			
3	12/11/2020	Lido no Pln.	Dir	15			
4	20/11/2020	Presiden Com. Gest.		16			
5	23/11/2020	Presid. Com. Orça.		17			
6	24/11/2020	Autog. de Lei		18			
7	26/11/2020	Publicação		19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



OFICIO 101/2020 LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 17 / 11 / 2020

1º Secretário

Assunto: Protocolo Administrativo 285/2020, de 21 de outubro de 2020, para realizar alteração na Lei nº 232/2007, de 15 de maio de 2007, que trata do Conselho do Plano Diretor Municipal.

APROVADO
(1ª VOTAÇÃO)

EM: 24 / 11 / 2020

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICIPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita, Goioxim, 05 de novembro de 2020.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:
81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=40312993000151, CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:
81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-11-05 13:41:18
Foxit Reader Versão: 9.5.0

MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

APROVADO
(2ª VOTAÇÃO)

EM: 24 / 11 / 2020

Presidente

A sua Senhoria, o Excelentíssimo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR
ELSON LUIZ GUTERVIL

APROVADO
(3ª VOTAÇÃO)

EM: 24 / 11 / 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 39/2020

A Presente Proposta Legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 323, de 15 de maio de 2007, que trata do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo. Especificamente, o projeto altera e acrescenta inciso para incluir integrantes da Sociedade Civil e do Poder Público na composição do Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor no âmbito do município de Goioxim/PR.

O objetivo principal da administração neste caso é atender aos anseios da Sociedade Civil em participar de modo efetivo nas decisões para o Plano Diretor. Primeiramente, porque o Legislador, ao realizar a previsão dos representantes, apenas atentou-se para a realidade da época, no entanto, já não condiz com a atual realidade.

Por outro, a Prefeitura com intuito de incentivar a participação da sociedade civil e representantes do Poder Público no Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor, considerou relevante o Requerimento formulado Junto a Secretaria de Administração para incluir novos representantes na composição do conselho.

Assim, esperamos que Vossas Excelências possam aprovar a inclusão dos representantes da sociedade civil e do Poder Público para o Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor, de modo a que o Município de Goioxim possa alcançar os objetivos acima definidos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Goioxim, 05 de novembro de 2020.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA
SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=40312993000151, CN=MARI
TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-11-05 13:41:54
Foxit Reader Versão: 9.5.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



PROJETO DE LEI Nº 39/2020

ALTERA E ACRESCENTA À LEI 323, DE 15 DE MAIO DE 2007 QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. A Lei 323, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos no art. 55:

“” Art. 55-A. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

(...)

- XIII – Representante da Secretaria de Assistência Social;
- XIV – Representantes do Sindicato dos Professores;
- XV - Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos;
- XVI – Representantes dos Agricultores;
- XVII – Representantes de Associação de Moradores;
- XVIII – Representantes do Conselho de Segurança.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2020.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:
81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=40312933000151, CN=MARI
TEREZINHA DA SILVA-81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-11-05 13:42:19
Foxit Reader Versão: 9.5.0



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 039/2020

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera e acrescenta à Lei 323 de 15 de Maio de 2007 que dispõe sobre o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do município de Goioxim.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei n.º 039/2020, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre alteração no Plano Diretor de Uso e Ocupação do solo do município de Goioxim incluindo representantes do Poder Público e da sociedade civil no Conselho de Desenvolvimento Municipal.

O Executivo acostou mensagem ao projeto de lei em epígrafe demonstrando que objetivo principal da alteração é suprir os anseios da sociedade Civil em participar de modo efetivo nas decisões pertinentes ao Plano Diretor, uma vez que na época em que elaborado a realidade era outra, o que faz pertinente tal atualização.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Staine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

- I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento
- II - quórum para deliberação;
- III - inclusão na Ordem do Dia.

Stane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 -- Centro

CEP: 85162-000 Goioxim -- PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com -- Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

No caso em questão, é verificado o grau de importância e relevância da matéria, pois é clara a necessidade de incluir representantes dos setores da Assistência Social, Sindicato dos Professores, Sindicato dos Funcionários Públicos, Representantes dos Agricultores, representantes da Associação de Moradores e representantes do Conselho de Segurança, uma vez que trata-se de um plano que orienta o desenvolvimento do município de forma ordenada, o que denota a importância da participação dos membros da sociedade civil e do Poder Público.

Diante do objetivo apresentado, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço, desde que seguido os termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno desta casa de Leis.

2.2 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise trata de matéria de competência do Município em detrimento do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

*I – legislar sobre **assuntos de interesse local**;*

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Estane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I – legislar sobre **assuntos de interesse local**;*

O presente projeto é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse local, pois visa garantir a participação da sociedade civil e do Poder Público nos assuntos pertinentes ao plano diretor que orienta o desenvolvimento do município.

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.3 Da Tramitação e Votação

O Presente projeto deverá perseguir o Art. 34 VIII da Lei Orgânica Municipal quantos ao quórum para aprovação conforme segue:

Art. 34 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em Lei Federal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

VIII- Plano Diretor.

Estáncia



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos e a Comissão de de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, indústria e Comércio desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos 61 e 64 do Regimento Interno.

2.4 Da Consulta Pública

O conselho nacional das cidades por meio da resolução n.83/2009 em seu artigo 3º e 4º recomenda que os processos de revisão ou alteração do plano diretor sejam também participativos como ocorre quando da elaboração do plano diretor como segue:

Art. 3º O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades.

Parágrafo único. Toda e qualquer iniciativa de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser submetida ao Conselho das Cidades ou similar, quando existente.

Art. 4º O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo os poderes Executivo e Legislativo garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade.

§ 1º As audiências públicas, no processo de revisão ou de alteração de Plano Diretor, deverão seguir o disposto no

Estaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Estatuto da Cidade, na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades e, ainda:

I - Serem divulgadas em órgãos públicos de ampla circulação de pessoas;

II - Terem o conteúdo a ser debatido explicitado em sua divulgação;

III - Serem divulgadas em diversos meios de comunicação de modo a facilitar o acesso à informação pelos diversos segmentos da sociedade.

§ 2º Quando não estiver definido em lei municipal, a audiência pública poderá ser convocada quando solicitada por entidades da sociedade civil ou por no mínimo cinquenta eleitores do município.

Assim sendo a procuradoria desta Casa de Leis com base na recomendação acima exarada, recomenda de forma meramente opinativa que seja realizada audiência pública para tratar de tal alteração, que apesar de tratar a priori de uma alteração simples e não ser uma revisão geral nem elaboração do plano diretor, seria indicado seguir tal resolução de recomendação.

Ainda, sugere de forma meramente opinativa com base no Estatuto da Cidade- Lei Nacional 10.257/2001 em seu artigo 40 § 3º uma revisão do plano diretor, caso o executivo considere pertinente, uma vez que tal artigo determina que pelo menos a cada 10 (dez) anos, os planos diretores devem ser revistos.

Dtane





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j.*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 10 de Novembro de 2020

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 043/2020

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 039/2020

Altera e acrescenta à lei 323, de 15 de maio de 2007 que “dispõe sobre o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do município de Goioxim”.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei nº 039/2020, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

A matéria do presente projeto está dentro da legalidade, uma vez que tal lei precisa ser alterada e reformulada, a fim de que seja redigido o novo Plano Diretor no município.

Assim sendo, não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que se analise o mérito deste projeto.

É o parecer,

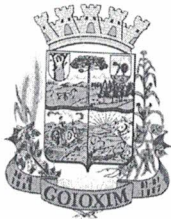
Goioxim, 20/11/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: EVERALDO GUTERVIL

RELATOR: DENÍLSON FERREIRA RAMOS

MEMBRO: EDENÍLSON J. ZORZANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER N.º 043/2020

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 039/2020

Altera e acrescenta à lei 323, de 15 de maio de 2007 que
"dispõe sobre o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo
do município de Goioxim".

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a
análise do Projeto de Lei do Executivo n.º 039/2020, sob os aspectos econômicos e
financeiros.

O presente Projeto está de acordo com as finanças do executivo, já que seu
conteúdo não trará nenhum prejuízo de ordem financeira, uma vez que versa apenas sobre a
reformulação da referida lei.

Desta forma, esta comissão opina, favoravelmente pelo
encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo n.º 039/2020 ao plenário do legislativo
municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 23/11/2020.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

PRESIDENTE: DUARTE FERREIRA DE RAMOS

RELATOR: OLINO S. DOS SANTOS

MEMBRO: SAULO D. KINSELER



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 072/2020

Goioxim, 24 de novembro de 2020.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei número:

- 044/2020, referente ao Projeto de Lei n.º 039/2020 de autoria do Executivo Municipal, datado de 05 de novembro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

Elson Luiz Gutervil

Presidente

Excelentíssima Senhora
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal
Goioxim – Paraná

Jocelio Kordiaki
CONTADOR
R-05326710-R
24/11/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 044/2020

ALTERA E ACRESCENTA À LEI 323, DE 15 DE MAIO DE 2007 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º A Lei 323, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos no art. 55:

"Art. 55-A. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

(...)

- XIII – Representante da Secretaria de Assistência Social;
- XIV – Representantes do Sindicato dos Professores;
- XV – Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos;
- XVI – Representantes dos Agricultores;
- XVII – Representantes de Associação de Moradores;
- XVIII – Representantes do Conselho de Segurança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020.

Elson Luiz Gutervil
Presidente

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:F20E8E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 6.900/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº. 2.702/2.019 de 05 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.302.0012.2.072-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - BLOCO DE CUSTEIO	
3.3.90.39.1232-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 1032	R\$ 46.500,00
TOTAL	R\$ 46.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do corrente exercício, fonte 1032, na importância de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme Resolução Sesa nº. 864/2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 25 de novembro de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:52F14D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	25/11/2020	636,05
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	25/11/2020	91.707,84

Goioerê, 25 de Novembro de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:B3BDE8C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 691/2020

LEI Nº 691 /2020

ALTERA E ACRESCENTA À LEI 323, DE 15 DE MAIO DE 2007 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM".

Visto e saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º A Lei 323, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos no art. 55:

"Art. 55-A. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

(...)

- XIII – Representante da Secretaria de Assistência Social;
- XIV – Representantes do Sindicato dos Professores;
- XV – Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos;
- XVI – Representantes dos Agricultores;
- XVII – Representantes de Associação de Moradores;
- XVIII – Representantes do Conselho de Segurança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, em 25 de novembro de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:15278E47

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 090 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020
PROCESSO 138

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, torna público que às 09:00 horas do dia 08 de dezembro de 2020, na plataforma eletrônica COMPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0KM. Valor total R\$ 107.113,22. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Flávio Balduino Soares, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3656-1002 - E-mail licitagoioxim@yahoo.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.comprasnet.com.br ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Goioxim, 25 de novembro de 2020.

FLÁVIO BALDUINO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:B211C6FE

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 091 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020
PROCESSO 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



LEI Nº 691 /2020

ALTERA E ACRESCENTA À LEI 323, DE 15 DE MAIO DE 2007 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º A Lei 323, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos no art. 55:

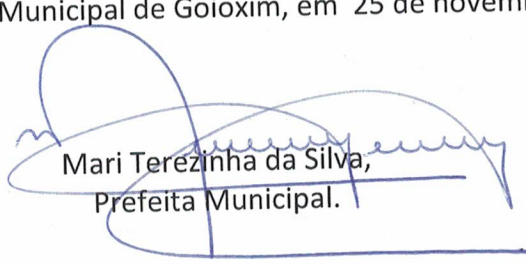
"Art. 55-A. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

(...)

- XIII – Representante da Secretaria de Assistência Social;
- XIV – Representantes do Sindicato dos Professores;
- XV - Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos;
- XVI – Representantes dos Agricultores;
- XVII – Representantes de Associação de Moradores;
- XVIII – Representantes do Conselho de Segurança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, em 25 de novembro de 2020.


Mari Terezinha da Silva,
Prefeita Municipal.

PUBLICADO

Diário Oficial do Município - AMP
26 / 11 / 20 FLS. 85
ED. 2146